



LEI Nº 1.358/2018

de 03 de abril de 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Esperantina, Estado do Piauí, nos termos do art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Esperantina, o Programa de Recuperação Fiscal, com o escopo de incentivar a regularização dos créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrentes de obrigação própria.

Parágrafo Único Os débitos inadimplidos para com o Município, cujos fatos geradores ocorreram até 28 de fevereiro de 2018, poderão ser pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, conforme previsto nos artigos seguintes desta Lei.

Art. 2º A anuência pelo sujeito passivo ao Programa implicará a dispensa dos valores correspondentes a juros moratórios e às multas de mora, apurados até a data da adesão ao Programa, nas seguintes porcentagens:

I - à vista: dispensa total da multa de mora e juros;

II - de 2 (duas) até em 6 (seis) parcelas: dispensa total da multa de mora e 90% dos juros;

III - de 7 (sete) até 12 (doze) parcelas: dispensa total de multa de mora e 60% dos juros;

IV - de 13 (treze) até 24 (vinte quatro) parcelas: dispensa total da multa de mora e 30% dos juros; e

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
ESPERANTINA-PIAUÍ
CNPJ: 06.554.174/0001-82



V - de 25 (vinte e cinco) até 60 (sessenta) parcelas: dispensa total da multa de mora e 10% dos juros.

§ 1º Sobre o crédito tributário apurado na forma do caput, incidirão juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para as pessoas físicas; e

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as pessoas jurídicas.

§ 3º O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até 5 (cinco) dias após a formalização do acordo.

§ 4º Os créditos ainda não constituídos deverão ser confessados pelo sujeito passivo, de forma irrevogável e irretratável, apresentados no momento da adesão ao programa.

§ 5º Para os débitos já em fase de execução judicial, o sujeito passivo deverá retirar a guia das custas processuais no Fórum desta Comarca e apresentá-la quitada no momento da adesão ao programa.

§ 6º Além do valor da dívida, o sujeito passivo também deverá recolher os honorários advocatícios fixados judicialmente a serem pagos em cota única, na hipótese de pagamento à vista, ou em parcelas sucessivas caso tenha optado pelo parcelamento do débito.

§ 7º Ao atraso de qualquer parcela será aplicada multa de mora de 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor principal corrigido monetariamente, juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento, computando-se como mês completo qualquer fração dele.

§ 8º Para adesão ao programa o contribuinte deverá desistir expressamente da discussão administrativa ou judicial do respectivo débito tributário e renunciar ao direito

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
ESPERANTINA-PIAUÍ
CNPJ: 06.554.174/0001-82



em que se funda ação, caso em que a eficácia da desistência e renúncia fica vinculada ao deferimento do pedido.

§ 9º Independentemente de notificação, serão automaticamente excluídos do presente programa os contribuintes que não comprovarem o pagamento da primeira parcela ou tornarem-se inadimplentes por 4 (quatro) meses, consecutivos ou alternados, relativo aos débitos abrangidos, dando-se por cancelado o respectivo parcelamento.

§ 10 A exclusão do programa implicará a exigibilidade imediata da totalidade dos créditos, restabelecendo o valor originário com o abatimento dos pagamentos efetuados.

§ 11 Este programa não gera créditos para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 3º A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias previstas nas ações de execução fiscal, cuja suspensão do processo será requerida ao juiz da causa somente após o pagamento da primeira parcela, pela Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único Os débitos em fase de cobrança judicial, com leilão ou praça designados, ou que já tiveram hasta pública designada em períodos anteriores, somente poderão ser parcelados em até 5 (cinco) vezes, devendo a primeira parcela ser paga e comprovada perante a autoridade fazendária pelo menos um dia antes da hasta pública.

Art. 4º Aos débitos que já foram objeto de parcelamento poderão ser aplicados os benefícios desta Lei.

Art. 5º Os benefícios contemplados por esta Lei não conferem direitos à restituição ou compensação das importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o programa de que trata esta Lei, a fim de que seja alcançado o seu pleno objetivo.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
ESPERANTINA-PIAUI
CNPJ: 06.554.174/0001-82



Art. 7º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos tributários e não tributários, nos termos disciplinados nesta Lei, devendo a opção ser formalizada no período compreendido entre a data de publicação desta Lei e 31 de maio de 2018, sendo tacitamente homologada pela Secretaria da Fazenda.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESPERANTINA – PIAUÍ
CNPJ: 06.554.174/0001-82



Lei nº 1.357/2018

de 03 de abril de 2018.

Nomeia de Praça Deputado Themístocles de Sampaio Pereira, a praça localizada entre a Rua Maria José de Sousa e Avenida Teodoro Castelo Branco, no Bairro Morro da Chapadinha Norte e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça Deputado Themístocles de Sampaio Pereira, a praça localizada entre a Rua Maria José de Sousa e Avenida Teodoro Castelo Branco, no Bairro Morro da Chapadinha Norte, Esperantina, Piauí.

Parágrafo Único O atributo de que trata o caput presta reconhecimento ao honrado filho de Esperantina, Piauí, Dr. Themístocles de Sampaio Pereira, pelos abundantes serviços dedicados ao desenvolvimento de sua terra.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezoito.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
ESPERANTINA-PIAUI
CNPJ: 06.554.174/0001-82



LEI Nº 1.358/2018

de 03 de abril de 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Esperantina, Estado do Piauí, nos termos do art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Esperantina, o Programa de Recuperação Fiscal, com o escopo de incentivar a regularização dos créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrentes de obrigação própria.

Parágrafo Único Os débitos inadimplidos para com o Município, cujos fatos geradores ocorreram até 28 de fevereiro de 2018, poderão ser pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, conforme previsto nos artigos seguintes desta Lei.

Art. 2º A anuência pelo sujeito passivo ao Programa implicará a dispensa dos valores correspondentes a juros moratórios e às multas de mora, apurados até a data da adesão ao Programa, nas seguintes percentagens:

- I - à vista: dispensa total da multa de mora e juros;
- II - de 2 (duas) até em 6 (seis) parcelas: dispensa total da multa de mora e 90% dos juros;
- III - de 7 (sete) até 12 (doze) parcelas: dispensa total de multa de mora e 60% dos juros;
- IV - de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas: dispensa total da multa de mora e 30% dos juros; e

V - de 25 (vinte e cinco) até 60 (sessenta) parcelas: dispensa total da multa de mora e 10% dos juros.

§ 1º Sobre o crédito tributário apurado na forma do caput, incidirão juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

- I - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para as pessoas físicas; e
- II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as pessoas jurídicas.

§ 3º O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até 5 (cinco) dias após a formalização do acordo.

§ 4º Os créditos ainda não constituídos deverão ser confessados pelo sujeito passivo, de forma irrevogável e irretroatável, apresentados no momento da adesão ao programa.

§ 5º Para os débitos já em fase de execução judicial, o sujeito passivo deverá retirar a guia das custas processuais no Fórum desta Comarca e apresentá-la quitada no momento da adesão ao programa.

§ 6º Além do valor da dívida, o sujeito passivo também deverá recolher os honorários advocatícios fixados judicialmente a serem pagos em cota única, na hipótese de pagamento à vista, ou em parcelas sucessivas caso tenha optado pelo parcelamento do débito.

§ 7º Ao atraso de qualquer parcela será aplicada multa de mora de 0,17% (dezesete centésimos por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor principal corrigido monetariamente, juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento, computando-se como mês completo qualquer fração dele.

§ 8º Para adesão ao programa o contribuinte deverá desistir expressamente da discussão administrativa ou judicial do respectivo débito tributário e renunciar ao direito em que se funda a ação, caso em que a eficácia da desistência e renúncia fica vinculada ao deferimento do pedido.

§ 9º Independentemente de notificação, serão automaticamente excluídos do presente programa os contribuintes que não comprovarem o pagamento da primeira parcela ou tornarem-se inadimplentes por 4 (quatro) meses, consecutivos ou alternados, relativo aos débitos abrangidos, dando-se por cancelado o respectivo parcelamento.

§ 10 A exclusão do programa implicará a exigibilidade imediata da totalidade dos créditos, restabelecendo o valor originário com o abatimento dos pagamentos efetuados.

§ 11 Este programa não gera créditos para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 3º A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias previstas nas ações de execução fiscal, cuja suspensão do processo será requerida ao juiz da causa somente após o pagamento da primeira parcela, pela Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único Os débitos em fase de cobrança judicial, com leilão ou praça designados, ou que já tiveram hasta pública designada em períodos anteriores, somente poderão ser parcelados em até 5 (cinco) vezes, devendo a primeira parcela ser paga e comprovada perante a autoridade fazendária pelo menos um dia antes da hasta pública.

Art. 4º Aos débitos que já foram objeto de parcelamento poderão ser aplicados os benefícios desta Lei.

Art. 5º Os benefícios contemplados por esta Lei não conferem direitos à restituição ou compensação das importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o programa de que trata esta Lei, a fim de que seja alcançado o seu pleno objetivo.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
ESPERANTINA-PIAUI
CNPJ: 06.554.174/0001-82



Art. 7º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos tributários e não tributários, nos termos disciplinados nesta Lei, devendo a opção ser formalizada no período compreendido entre a data de publicação desta Lei e 31 de maio de 2018, sendo tacitamente homologada pela Secretária da Fazenda.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezoito.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de Licitação de que trata este processo, atendeu, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente, consoante deliberação da Comissão Permanente de Licitação e parecer da assessoria jurídica deste município.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza pública no município de Esperantina.


CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA CNPJ: 06.554.174/0001-82.

CONTRATADO: LOC SERVICE E EVENTOS, CNPJ Nº 19.257.279/0001-11.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Dispensa de Licitação Nº 004/2018, da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina - PI.

Esperantina (PI) 04 de abril de 2018.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal de Esperantina



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ - PI

Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro.
Fone/Fax: (89) 3441-0026
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: planej@bel.com.br e pmbr@bel.com.br
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 009/2018

Modalidade: Pregão Presencial.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de poços tubulares no município de Belém do Piauí - PI.

Contratante: Município de Belém do Piauí - PI.

Contratado: E & A CONSTRUÇÕES LTDA EPP, com sede à Rua Angelo Libanio Ribeiro Nº 246, Centro - Belém do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 26.471.067/0001-06 e Inscrição Estadual: 19.590.883-0

Valor: R\$ 101.430,00 (Cento e um mil e quatrocentos e trinta reais)

Fonte de Recursos: FPM, ICMS, OUTROS, E RECURSO PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

Data da Assinatura: 04 de Abril de 2018.

Validade/Contrato: 31 de Dezembro de 2018.



PREFEITURA DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Rua 14 de Dezembro nº 281 - Fone(89) 3441-0028/0060
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: pmbelemp@bol.com.br - licitabelm@gmail.com
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

PORTARIA Nº 63/2018, de 02 de abril de 2018.

"Exonera servidora que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Ademar Aluisio de Carvalho, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 148/2008.

RESOLVE:

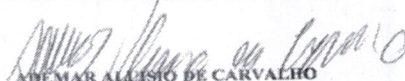
Art. 1º - Exonerar a Senhora ALDA COELHO DIAS, portadora do CPF nº 926.823.833-00, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Belém do Piauí-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Belém do Piauí(PI), em 02 de abril de 2018.


ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Rua 14 de Dezembro nº 281 - Fone(89) 3441-0028/0060
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: pmbelemp@bol.com.br - licitabelm@gmail.com
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

PORTARIA Nº 64/2018, de 02 de abril de 2018.

"Nomeia servidora que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Ademar Aluisio de Carvalho, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 148/2008.

RESOLVE:

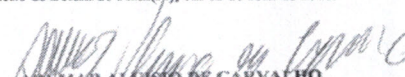
Art. 1º - Nomear a Senhora ALDA COELHO DIAS, portadora do CPF nº 926.823.833-00, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Diretora de Desenvolvimento Social, Comunitário e do Trabalho, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Belém do Piauí-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Belém do Piauí(PI), em 02 de abril de 2018.


ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal